U ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que por quanto pela minha Ley dada no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda em tres de Setembro de mil ſetecentos cincoenta e nove, e publicada na Chancellaria mór do Reino em tres de Outubro do meſmo anno, declarei os Regulares da Companhia denominada de JESU, habitantes nos meus Reinos, e todos os ſeus Dominios, por notorios Rebeldes, Traidores, Adverſarios, e Aggreſſores, que tinhaõ ſido, e eraõ ainda entaõ actualmente contra a minha Real Peſſoa, e Eſtados, contra a paz publica dos meus Reinos, e Dominios, e contra o bem commum dos meus fiéis Vaſſallos: Ordenando que como taes foſſem tidos, havidos, e reputados: Havendo-os deſde logo em effeito da meſma Ley por deſnaturaliſados, proſcriptos, e exterminados: E mandando que effectivamente foſſem, como foraõ, expulſos de todos os meus Reinos e Dominios para nelles mais naõ poderem entrar: E porque pelas ſobreditas, deſnaturaliſaçaõ, proſcripçaõ, exterminio, e total expulſaõ dos meſmos Regulares, ficáraõ vagos nos meus Reinos, e Dominios, todos os bens temporaes conſiſtentes em móveis (naõ dedicados immediatamente ao Culto Divino) em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e caſas, e em rendas de dinheiro, de que os meſmos Regulares tinhaõ dominio, e poſſe como livres, ſem ſerem gravados com os encargos de Capellas, ou algumas outras Obras pias: E tendo ouvido ſobre eſta materia muitos Miniſtros Theologos, e Juriſtas do meu Conſelho, e Deſembargo muito doutos: e zeloſos do ſerviço de Deos, e Meu, com o parecer dos quaes me conformei: Sou ſervido, que todos os bens da referida natureza, como bens vacantes, ſejaõ logo incorporados no Meu Fiſco, e Camera Real, e lançados nos livros dos Proprios da minha Real Fazenda. E conformando-me tambem com os meſmos pareceres: Sou ſervido outroſim declarar revertidos á minha Real Coroa todos os outros bens, que della haviaõ ſahido para os ſobreditos Regulares proſcriptos, e expulſos com os ſeus Padroados. Pelo que toca aos outros bens por ſua natureza Seculares, que ſe achaõ gravados com os encargos de Capellas, ſuffragios, e ſimilhantes Obras pias: Sou ſervido outroſim (conformando-me tambem com os meſmos pareceres) ordenar, que delles ſe faça logo huma Relaçaõ, em que

diſ-

di stinctamente se declarem os que forem pertencentes à dispo-
sição de cada hum dos Testadores, ou Doadores com as pen-
ções nelles impostas; para Eu lhes dar Administradores, que
conservem os referidos bens, e bem cumpraõ com os encargos
delles, de sorte que naõ pereçaõ por estarem vacantes.

E este se cumprirá em tudo, e por tudo como nelle se
contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço; Re-
gedor da Casa da Supplicaçaõ, Conselheiros da minha Real
Fazenda, e dos meus Dominios Ultramarinos, Mesa da Con-
sciencia, e Ordens; Senado da Camera; Junta do Commer-
cio destes Reinos e seus Dominios; Junta do Deposito publico;
Capitães Generaes, Governadores, Desembargadores, Cor-
regedores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra a
quem o conhecimento deste pertencer, que o cumpraõ, e guar-
dem, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle
se contém, sem duvida, ou embargo algum, e naõ obstantes
quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Doações, Disposi-
ções, ou estylos contrarios, que todas, e todos Hei por dero-
gados, como se delles fizesse individual, e expressa mençaõ,
para este effeito sómente, ficando aliàs sempre em seu vigor. E
ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho Desembargador do Pa-
ço, do Meu Conselho, e Chanceller mór destes meus Reinos,
mando que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se re-
mettaõ copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e
Villas destes Reinos: Registando-se em todos os lugares, onde
se costumaõ registar similhantes Leis: E mandando-se o Origi-
nal para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos a
vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos sessenta e hum.

REY.

Conde de Oeyras.

*ALvará porque Vossa Magestade conformando-se com o pa-
recer dos Ministros do seu Conselho, e Desembargo, que
ouvio sobre esta materia, he servido que os bens seculares, e con-
sistentes em móveis (naõ immediatamente dedicados ao Culto Di-
vi-*

vino) em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e casas, e em rendas de dinheiro, que os Regulares da Companhia denominada de JESU expulsos destes Reinos, e seus Dominios, possuiaõ nelles como livres sem encargos pios; sejaõ logo como bens vacantes incorporados no seu Fisco, e Camera Real: Declarando os outros bens, que sahiraõ da Coroa para os mesmos Regulares, com os seus Padroados por revertidos á mesma Coroa: E determinando, que dos outros bens seculares que estaõ affectos com encargos pios, se façaõ exactas Relações para lhes nomear Administradores, que os conservem, e bem cumpraõ com as suas respectivas pensões: Tudo na fórma acima declarada.

Para V. Magestade ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro em que se registaõ similhantes Alvarás. Nossa Senhora da Ajuda, a 4 de Março de 1761.

Gaspar da Costa Posser.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 5 de Março de 1761.

D. Sebastiaõ Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leis a fol. 154. Lisboa 5 de Março de 1761.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Gaspar da Costa Posser o fez.